

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.11.01/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK COM INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ-BA E A EMPRESA HOLISTICA – PROVEDOR INTERNET LTDA.**

Pelo presente contrato de prestação de serviço, **O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.265.004/0001-80** com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, Bairro Fórum, Centro, Irecê BA, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Elmo Vaz Bastos de Matos**, brasileiro, maior, portado do CPF/MF nº 404.658.965-53, residente nesta cidade de IRECÊ– Centro – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **O HOLISTICA – PROVEDOR INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Herculano Dourado, nº 68-B, Centro, Irecê - BA, CEP - 44900-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.454.513/0001-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, através de seu representante legal ao final identificado e assinado, vêm celebrar o presente Contrato de locação de serviço de que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Link com Internet, com velocidade mínima de 6 Mbps, que poderá ser compartilhado por todas as estações de trabalho interligadas em rede ao servidor de Internet e operado pelo CDS/Irecê.

### **CLÁUSULA 2ª - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.**

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 no Art. 24, inciso II e em regime de execução do tipo indireta e empreitada por preço unitário ao Processo Administrativo Nº **001.11.01/2018** e processo de Dispensa de Licitação nº **001.11.01/2018**.

### **CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I – DO CONTRATADO:**

- a) Executar o(s) serviço(s), de acordo com o especificado na(s) ordem(ns) de serviço(s);
- b) Utilizar materiais de primeira qualidade na execução dos serviços, quando for o caso;
- c) Confiar a execução do(s) serviço(s) a profissional(is) idôneo(s) e habilitado(s);
- d) Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o contrato objeto da prestação do(s) serviço(s);
- e) Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscal, transportes, comercial e outros resultantes da execução deste contrato;
- f) Fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- g) Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê CDS de Irecê - BA

- h) Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas e com todas as condições de qualificação exigidas pela Administração Pública Autárquica;
- i) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;
- j) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- k) Atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

### II – CONTRATANTE:

- a) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

### CLÁUSULA 4ª – PREÇOS

O presente Contrato tem seu preço global no valor de **R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais)**, a ser pago pela CONTRATANTE da seguinte forma: 12 (doze) parcela(s) fixa(s) no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), vencíveis a cada 30 dias, pagáveis até o 10º dia do mês subsequente.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

### CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada por (1) falta ou falha de energia e/ou (2), por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO** e/ou (3) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO** (4) tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA 6ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a responsabilidade do **CONTRATADO**, seja por interrupção dos serviços, seja por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato anual, se apurada má fé ou dolo do **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura em **11 de janeiro de 2018** e permanecerá válido e eficaz **até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado por iguais e

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê CDS de Irecê - BA

sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na conformidade do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou pelas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA 8ª - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA 10ª - DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação do objeto ora contratado deveu-se ao fato de ter sido reconhecida a situação de Dispensa de Licitação, com base no art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA 11ª - CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO**

Fica o CONTRATADO autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto do preço deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

### **CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada ou fac-símile, exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido e pactuado entre as partes.

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições legais pertinentes a este contrato.

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA**

**CLÁUSULA 13ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa de execução deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

**UNIDADE:** 913.02.02.00 – Consórcio de Desenvolvimento de Irecê;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**FONTE:** 0121.001

**ATIVIDADE:** 2 - Manutenção do Consórcio Público

**CLÁUSULA 14ª – FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Irecê, 11 de janeiro de 2018

---

**CONTRATANTE**  
**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**  
PRESIDENTE  
CDS/IRECÊ

---

**JAELDSON ROSA DAMASCENO**  
**CONTRATADO**  
Holística – Provedor de Internet Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_